



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N°.123/2025

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
UTILIZAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO
INTERNACIONAL DE
ACESSIBILIDADE EM
SUBSTITUIÇÃO AO SÍMBOLO
TRADICIONAL DA CADEIRA DE
RODAS NAS SINALIZAÇÕES DE
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS
DE USO COLETIVO NO
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha (Sargento Romanha), a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção, divulgação e estímulo à utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao símbolo tradicional da cadeira de rodas, nas sinalizações indicativas de acessibilidade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Linhares, tão logo esteja padronizado em legislação federal, ou em caráter antecipatório e voluntário.

Parágrafo único. O novo símbolo de acessibilidade, conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), apresenta caráter mais universal e inclusivo, representando a diversidade das deficiências e a autonomia das pessoas com deficiência.

Art. 2º A substituição do símbolo deverá ser implementada de forma gradual, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – edificações da administração pública municipal direta e indireta;
- II – unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- III – hospitais, postos e demais unidades de saúde mantidas pelo Município; e
- IV – praças, parques e demais espaços públicos de lazer sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos privados de uso coletivo, tais como centros comerciais, agências bancárias, supermercados, hotéis, bares, restaurantes e similares, deverão igualmente substituir a sinalização existente pelo novo símbolo de acessibilidade.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003700350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, associações ou organizações não governamentais, com o objetivo de:

- I – divulgar o novo símbolo internacional de acessibilidade;
- II – promover campanhas de conscientização e educação sobre acessibilidade; e
- III – oferecer capacitação técnica quanto à aplicação correta da nova sinalização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, após transcorrido o prazo de adequação, sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal específica, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º O disposto nesta Lei será aplicado em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela União sobre o Símbolo Internacional de Acessibilidade, adequando-se automaticamente às eventuais legislações federais supervenientes que venham a padronizar ou regulamentar o referido símbolo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2